

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD-FTP	2ª



## **CÓDIGO DE ÉTICA**

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD-FTP	2ª

## I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A ÉXES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. ("Coordenadora") desenvolveu o presente Código de Ética ("Código") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de forma a estabelecer diretrizes e princípios que orientem o comportamento ético e profissional dos administradores, empregados e colaboradores da Coordenadora ("Colaboradores").

Dessa forma, este Código foi elaborado observando as seguintes principais regras, normas e orientações regulatórias e autorregulatórias:

- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 161");
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada;
- Código da ANBIMA de Ética ("Código de Ética") e demais disposições acessórias a este Código; e
- Demais documentos divulgados pela regulação e autorregulação que forem aplicáveis às atividades da Coordenadora.

## II. PARTE GERAL

### ➤ Princípios

Tendo em vista que o objetivo do presente Código, a Coordenadora desenvolveu alguns princípios internos a serem observados por todos os Colaboradores no âmbito de sua atuação, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Conduzir os Negócios de Forma Ética: Fornecer orientação sobre padrões de conduta ética, prevenindo práticas antiéticas, conflitos de interesse e comportamentos inadequados pelos Colaboradores;
- (ii) Proteger os Investidores: Assegurar que os investidores sejam tratados de maneira justa e equânime, e que suas necessidades sejam priorizadas, promovendo a transparência na divulgação de informações aos investidores da Coordenadora;
- (iii) Promover a Integridade do Mercado: Evitar a manipulação de preços, a disseminação de informações falsas e outras práticas que possam prejudicar a confiança e a integridade do mercado e da própria Coordenadora;
- (iv) Prevenir Conflitos de Interesse: Estabelecer diretrizes para lidar com conflitos de interesse de forma transparente e equitativa, priorizando os interesses dos clientes e investidores;
- (v) Garantir a Conformidade Legal e Regulatória: Assegurar que todas as atividades desempenhadas pela Coordenadora e pelos Colaboradores estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, minimizando riscos legais e de penalidades.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD-FTP	2ª

Os Colaboradores receberão este Código e será necessário que assinem a Declaração de Ciência e Concordância conforme descrita no Anexo I. Essa conduta tem o objetivo de garantir que os Colaboradores leram, compreenderam e esclareceram quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo apresentado neste Código.

➤ Áreas internas da Coordenadora envolvidas

A Coordenadora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance e PLD-FTP da Coordenadora, o qual será o responsável pela devida implementação, fiscalização e monitoramento do presente Código.

### **III. TRATAMENTO DAS POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE**

A Coordenadora no âmbito de sua atuação na atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários como coordenadora, nos termos e limites permitidos pela Resolução CVM 161 ("Intermediação"), está sujeita a enfrentar certas situações com seus Colaboradores que possam, eventualmente, caracterizar conflitos de interesse, os quais surgem quando as atividades desempenhadas por referidos são conflituosas com seus próprios interesses pessoais, ou estejam em desacordo com os interesses da Coordenadora e/ou entre os interesses de 2 (dois) ou mais clientes, pelos quais a Coordenadora é responsável individualmente ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem e terá a responsabilidade de agir de maneira ética e no melhor interesse dos investidores, a fim de cultivar e preservar a relação de confiança com o cliente. Com essa finalidade, o Colaborador deve estar atento a possíveis situações de conflito de interesses e, caso as identifique, deve prontamente comunicar sua existência ao Diretor de Compliance e PLD-FTP. Além disso, é importante que o Colaborador se abstenha de realizar qualquer ação ou omissão que possa originar o Conflito de Interesses, aguardando uma decisão do Comitê de Compliance e PLD-FTP antes de prosseguir.

Assim, podem ser entendidas como situações de Conflitos de Interesses:

- (i) Uso indevido de informações confidenciais obtidas durante o exercício das funções, em benefício pessoal ou de terceiros;
- (ii) Participação do Colaborador em atividades que concorram diretamente com os serviços oferecidos pela Coordenadora;
- (iii) Recebimento de presentes, favores ou benefícios que possam influenciar a tomada de decisões em detrimento dos interesses da Coordenadora ou dos clientes;
- (iv) Aceitação de emprego, cargo ou função em outra empresa ou entidade que possa comprometer os interesses da Coordenadora ou criar um conflito, incluindo a participação em projetos externos que possam afetar a capacidade do Colaborador de cumprir suas obrigações junto à Coordenadora de forma imparcial;

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD-FTP	2ª

- (v) Realização de transações pessoais em ativos financeiros que possam afetar os interesses dos clientes da Coordenadora;
- (vi) Vinculação familiar ou pessoal do Colaborador com fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes da Coordenadora, podendo prejudicar a imparcialidade nas decisões;
- (vii) Divulgação inadequada de informações sobre a Coordenadora ou seus clientes, prejudicando a confidencialidade e o sigilo necessários;
- (viii) Realização de operações em benefício próprio antes de concluir as ordens de negociação dos clientes da Coordenadora; e
- (ix) Utilização dos recursos ou ativos da Coordenadora para benefício pessoal sem a devida autorização.

Por outro lado, poderão ocorrer situações de conflitos envolvendo a Coordenadora e os seus ativos distribuídos (“Ativos Distribuídos”), bem como entre a Coordenadora e suas empresas ligadas, conforme o caso. Nessas situações, deverão ser observadas as seguintes condutas, visando a transparência perante a regulação e autorregulação em vigor:

- (i) Na ocorrência de qualquer Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance e PLD-FTP e o Comitê de Compliance e PLD-FTP da Coordenadora, conforme o caso, deverão sempre avaliar a situação de forma a estruturar condutas e medidas a serem adotadas para mitigar ou eliminar por completo o referido conflito;
- (ii) No Formulário de Referência da Coordenadora, sempre que for pertinente, incluir a identificação de situações que configurem potenciais Conflitos de Interesse em relação à atividade de coordenação de ofertas de determinados valores mobiliários conduzida pela Coordenadora, com base nas regulação em vigor; e
- (iii) A depender do Conflito de Interesse, a Coordenadora deverá comunicá-lo aos seus investidores, apresentando alternativas para minimizá-lo, buscando sempre a integral transparência na comunicação.

#### **IV. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

No contexto da realização de atividade de Intermediação, algumas medidas devem ser tomadas internamente, em se tratando de estrutura física, dentre as quais incluem-se a completa segregação das atividades de coordenação de valores mobiliários de outras atividades futuras que possam vir a ser desenvolvidas pela Coordenadora ou por suas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, assim como por prestadores de serviços.

Nesse contexto, a Coordenadora garantirá, sempre que aplicável, a completa segregação de suas atividades em conformidade com os procedimentos operacionais, buscando a separação física de instalações entre a própria Coordenadora e as empresas que realizam diferentes atividades no mercado de capitais. Essa segregação será implementada em benefício dos Colaboradores, dos clientes e das autoridades reguladoras.

Todas as informações confidenciais, abrangendo detalhes técnicos, financeiros,

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD-FTP	2ª

operacionais, econômicos e demais informações comerciais referentes à Coordenadora, suas atividades e seus clientes, bem como todas as cópias ou registros destes, independentemente de serem orais ou escritos, físicos ou eletrônicos, que tenham sido fornecidos ou divulgados, direta ou indiretamente, no âmbito da atividade de coordenação de ofertas de valores mobiliários, não podem ser compartilhados com terceiros sem a autorização expressa e prévia do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Portanto, todos os Colaboradores devem observar as diretrizes presentes neste Código e manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações acessadas durante o exercício de suas funções. Isso é reforçado por meio da assinatura da Declaração de Ciência e Concordância.

Neste sentido, cumpre destacar que a Coordenadora, exercendo sua atividade de Intermediação, poderá distribuir e intermediar operações envolvendo direitos creditórios, cotas de fundos fechados ou títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de estruturar suas ofertas públicas, o que será realizado observando os limites e possibilidades permitidas pela regulamentação e, ainda, informará adequadamente os investidores sobre: (i) a existência e extensão do potencial Conflito de Interesses; (ii) as medidas adotadas pela Coordenadora para mitigação do potencial Conflito de Interesses; e (iii) os fatores de risco decorrentes do potencial Conflito de Interesses.

➤ Grupo ÉXES e Tratamento de Conflitos de Interesse

O grupo EXES é composto por Éxes Gestora de Recursos Ltda. ("EXES Gestora"), Éxes Assessoria e Investimentos Ltda. ("EXES Assessoria"), Éxes Securitizadora S.A ("EXES Securitizadora") e Éxes Serviços Financeiros Ltda ("EXES Coordenadora", quando mencionado em conjunto com EXES Gestora, EXES Assessoria e EXES Securitizadora, denominadas simplesmente "Grupo EXES").

Medidas de Mitigação de Conflitos de Interesse

Para reduzir eventuais riscos de conflito de interesse, o Grupo EXES adota segregação física, lógica e funcional entre as atividades da área de gestão e as demais atividades desempenhadas pelo grupo. Além disso, são adotadas as seguintes providências:

- Qualquer empresa do Grupo EXES poderá divulgar o potencial conflito de interesse nos contratos, regulamentos e materiais publicitários dos fundos geridos, sempre e quando aplicável.
- Nos casos permitidos pela legislação vigente, antes da realização de qualquer investimento, será dada total publicidade (*full disclosure*) aos cotistas dos fundos e/ou titulares de ativos investidos sobre a prestação de serviços potencialmente conflitantes entre empresas do Grupo EXES.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD-FTP	2ª

- Nos casos proibidos pela regulamentação vigente, os fundos sob gestão da EXES não poderão adquirir ativos originados ou cedidos por empresas do Grupo EXES.
- Os fundos sob gestão da EXES poderão realizar operações ou contratar empresas investidas, controladas ou que sejam partes relacionadas ao Grupo EXES. Qualquer aquisição ou contratação será feita em condições de mercado e poderá, conforme necessidade, ser submetida à aprovação da assembleia geral de cotistas dos fundos.
- No âmbito da relação da EXES Gestora com a EXES Assessoria, valores superiores a 3% (três por cento) da transação de comissão percebidos pela EXES Assessoria serão transferidos para os fundos geridos pela EXES na proporção de sua participação na transação em questão. Ainda, na alocação de determinado ativo em veículo de investimento gerido pela EXES Gestora, há, no melhor entendimento da EXES Gestora, baixa probabilidade de ocorrência de efetivo conflito, vez que: **(a)** a EXES Assessoria atua apenas na fase de estruturação, conectando clientes que necessitam de financiamento para suas atividades empresariais a contrapartes do mercado financeiro e de capitais por meio de operações desenhadas de modo *tailor-made*; **(b)** salvo no que diz respeito à aquisição de títulos públicos e aos veículos de investimento voltados a ações – cujos ativos alvo não se incluem na situação de potencial conflito acima relatada – , os fundos geridos pela EXES Gestora têm como política de investimento manter os ativos adquiridos até seu vencimento, de modo que eventuais negociações em mercado secundário (que, em si, trariam risco maior de atuação em conflito de interesses), tendem ser exceção ou em caso de eventual ganho extraordinário aos cotistas dos fundos EXES; e **(c)** terminada a estruturação e a alocação de ativos nas carteiras de EXES e demais participantes do mercado, não tende a haver acesso de EXES Assessoria a qualquer informação material não pública sobre o emissor, cedente ou contraparte responsável pelo pagamento de ativo oriundo de operação estruturada por esta.
- vedação à operação ou negociação em que não for possível eliminar ou mitigar conflito de interesses ou privilegiar interesse de investidor e clientes em relação a interesses próprios do Grupo EXES.
- estabelecimento de barreira de informação entre empresas do Grupo EXES.

De forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial conflito de interesse entre as atividades prestadas pelo Grupo EXES, por seus colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimentos sob gestão da EXES Gestora e/ou títulos securitizados pela EXES Securitizadora e/ou ofertas coordenadas pela EXES Coordenadora, estas comprometem-se, individualmente, a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo, dentre outros e conforme o caso:

1. **Convocação de Assembleias** – Sempre que aplicável, solicitar ao administrador dos fundos sob gestão a convocação, ou convocar por si (no caso da Securitizadora),

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD-FTP	2ª

assembleia geral de cotistas/investidores para deliberação sobre a matéria, conforme a regulamentação aplicável.

2. **Registro no Formulário de Referência** – Fazer constar, sempre que aplicável, no Formulário de Referência a identificação de situações que representem potenciais conflitos de interesse.
3. **Decisão do Diretor de Compliance** – Caso seja identificada uma situação de conflito de interesse, o Diretor de Compliance e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito.
4. **Comunicação ao Cliente** – Informar ao cliente sempre que for identificado um conflito de interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando alternativas para mitigação.
5. **Princípio de Transparência (Full Disclosure)** – O Grupo EXES compromete-se a observar o princípio de ampla transparência ao cliente, conforme a regulamentação aplicável.

Assim, visando mitigar os potenciais Conflito de Interesses existentes, a Coordenadora esclarece que as atividades de coordenação de ofertas públicas e as operações de securitização são conduzidas de forma independente, com a implementação de barreiras informacionais ("*Chinese Wall*"), tais quais as medidas que impeçam o fluxo de informações privilegiadas entre as áreas, conforme estabelecido nas normas da CVM e da ANBIMA.

Ainda, todos os colaboradores envolvidos nas áreas de intermediação, coordenação de ofertas e securitização devem passar por treinamentos periódicos sobre ética, transparência e mitigação de Conflito de Interesses, assegurando o cumprimento rigoroso das normas regulatórias e das melhores práticas de mercado.

Nesse sentido, sempre que for identificada qualquer potencial situação de conflitos de interesse, deverá ser convocada inicialmente uma reunião do Comitê de Compliance da Coordenadora, de forma que sejam avaliados e discutidos os potenciais conflitos, refletindo, ainda, na eventual continuidade da operação da Coordenadora envolvendo suas partes relacionadas.

Caso seja deliberado pelo seguimento da operação, a Coordenadora irá tomar todas as medidas cabíveis indicadas na regulamentação e autorregulamentação em vigor para informar seus investidores/clientes a respeito da situação de conflitos de interesse, de forma que seja dada sempre a transparência (total *disclosure*) necessária a estes, observando ainda, a necessidade de adequação do preço das operações ao valor de mercado, conforme aplicável.

## **V. PRESENTES, CURSOS E VIAGENS A COORDENADORA E AOS COLABORADORES**

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD-FTP	2ª

➤ Presentes, Cursos e Viagens

Estabelecer diretrizes para o recebimento de presentes, participação em cursos e viagens por parte dos Colaboradores da Coordenadora é essencial para evitar influências inadequadas em suas decisões, mantendo a integridade e a ética profissional no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a Coordenadora desenvolveu as seguintes regras:

- (i) Valor Limite e Tipo de Benefícios: Limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para presentes, cursos ou viagens que podem ser aceitos. Qualquer presente, curso ou viagem que seja recebido acima desse valor, deve ser comunicado ao Diretor de Compliance e PLD-FTP de forma prévia ao seu recebimento;
- (ii) Avaliação de Pertinência: Caso os presentes, cursos ou viagens superem o valor indicado em (i) acima, o Diretor de Compliance e PLD-FTP deverá avaliar se referido benefício poderá influenciar o Colaborador a realizar conduta inadequada;
- (iii) Não Comprometimento Ético: Os benefícios recebidos não devem comprometer a objetividade, imparcialidade e integridade dos Colaboradores em suas tomadas de decisão. Eles não devem estar atrelados a influências que possam afetar as escolhas profissionais;
- (iv) Propósito Educacional: Cursos e viagens devem ter um propósito educacional legítimo, contribuindo para o crescimento profissional e conhecimento técnico dos Colaboradores;
- (v) Recusa de Benefícios Inadequados: Colaboradores devem ser incentivados a recusar benefícios que possam criar Conflito de Interesses ou influenciar suas decisões profissionais de maneira inadequada; e
- (vi) Treinamento e Conscientização: Realizar treinamentos periódicos para sensibilizar os Colaboradores sobre as regras de recebimento de benefícios, ressaltando a importância de tomar decisões éticas e evitar Conflito de Interesses.

Ao adotar essas regras, a Coordenadora auxilia a promover um ambiente ético e responsável, onde os Colaboradores são incentivados a tomar decisões corretas, sem serem influenciados por benefícios inapropriados.

➤ Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Coordenadora por companhias securitizadoras ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos ativos distribuídos pela Coordenadora.

A Coordenadora e seus colaboradores não praticam quaisquer acordos de Soft Dollar no âmbito do exercício de suas atividades.

## **VI. INTERAÇÃO DA COORDENADORA COM A MÍDIA**

A Coordenadora entende que os meios de comunicação e as redes sociais são canais de

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD-FTP	2ª

informação e comunicação de extrema relevância para os investidores, parceiros e demais partes interessadas da sociedade. Desta forma, qualquer informação ou documento emitido em nome da Coordenadora, seja de natureza publicitária ou não, deve ser claro, preciso e em conformidade com as regulamentações vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Área de Compliance da Coordenadora, buscando preservar a reputação e a identidade da Coordenadora.

Qualquer divulgação incorreta de dados ou informações por parte da Coordenadora será prontamente corrigida assim que o erro for identificado. Devido à preocupação com o tratamento adequado das informações, somente os sócios, administradores, diretores regulatórios estão autorizados a se expressar publicamente em nome da Coordenadora. Outros Colaboradores podem ser autorizados de maneira específica, após análise individual da situação pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Embora os Colaboradores possam considerar suas redes sociais como meios de comunicação pessoal, é importante ressaltar que terceiros podem interpretá-las como canais de comunicação da Coordenadora. Portanto, os Colaboradores não estão autorizados a mencionar a Coordenadora ou assuntos relacionados em postagens que não estejam em conformidade com os princípios e normas estabelecidos neste Código e nas demais políticas da Coordenadora. Quaisquer dúvidas sobre conteúdos relacionados à Coordenadora em perfis pessoais devem ser direcionadas à Área de Compliance.

O compartilhamento de informações sensíveis ou confidenciais em redes sociais será considerado uma violação das políticas internas e estará sujeito às sanções estipuladas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Coordenadora. Além disso, os Colaboradores não devem utilizar o logotipo comercial da Coordenadora em blogs pessoais, sites ou programas similares, exceto para fins profissionais de acordo com as diretrizes estabelecidas.

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2025	Diretor de Compliance e PLD-FTP	2ª

## **ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, [Nome Completo do Colaborador], CPF [Número do CPF do Colaborador], RG [Número do RG do Colaborador], colaborador da ÉXES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.108.951/0001-70 (“Coordenadora”), declaro para os devidos fins e efeitos, que recebi uma cópia do Código de Ética da Coordenadora, o qual é composto pelas normas, princípios e diretrizes que orientam a conduta ética e profissional no exercício das minhas funções nesta instituição.

Declaro ainda que li, compreendi e estou ciente das obrigações, responsabilidades e diretrizes estabelecidas no referido Código de Ética, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas a conflitos de interesse, conduta com clientes, uso de meios de comunicação e redes sociais, entre outros tópicos relevantes.

Comprometo-me a adotar uma conduta pautada pelos valores éticos e morais estabelecidos no Código de Ética, zelando pela integridade da Coordenadora, de seus clientes, parceiros e demais partes interessadas.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o não cumprimento das disposições contidas no Código de Ética poderá acarretar em medidas disciplinares conforme previsto no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, sem prejuízo das punições previstas na legislação vigente.

Local e Data: [Local e Data de Assinatura da Declaração]

Assinatura: \_\_\_\_\_(Nome do Colaborador)